



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA N.º 516
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, a Modello Automóveis Ltda. e a Auto Escola Modello,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

Considerando que a indenização pelos prejuízos morais e materiais é um direito básico do consumidor e que a *restitutio in integrum* é um princípio fundamental do Direito das Relações de Consumo;

Considerando que o grupo empresarial constituído pela Modello Automóveis celebrou contratos de compra e venda com os consumidores elencados na fl. 569/570 e 573 e não os cumpriu;

Considerando que a Modello Automóveis não tem condições de entregar os veículos que se comprometeu a vender, aos consumidores elencados nas fls. 569/570, nem a arcar com as dívidas dos consumidores elencados à fl. 573;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira A Modello Automóveis confessa neste momento, em favor dos consumidores elencados às fls. 569/570, do IC

✓

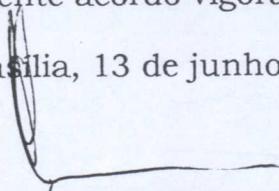
08190.086.263/04-26 devidamente descrita nos citados autos, dando assim a dívida como líquida e certa

Cláusula segunda O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula terceira A Auto Escola Modello concede neste momento, como garantia das dívidas da Modelo Automóveis Ltda, Automodello Automóveis Ltda, Autotaguá Automóveis Ltda, o imóvel situado na SHIN QI 14 Conj. 07 Casa 08, comprometendo-se a não aliená-lo sob qualquer forma ou pretexto, a não ser aos consumidores elencados neste inquérito

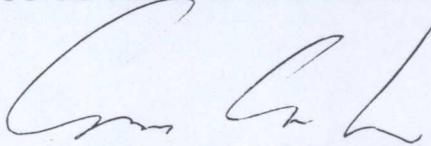
Cláusula quarta - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 13 de junho de 2005.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

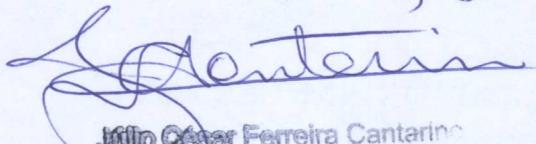


CÍCERO CORRÊA LIMA
ADVOGADO

Certidão

Certifico e dou fé que o original do presente termo de ajustamento de Conduta foi encaminhado juntamente com a inicial da Execução n.º 2005.01.1.069624-2/distribuída para o 13.ª Vara Cível de Brasília.

Brasília, 8 de julho 2005



Júlio César Ferreira Cantarino
Chefe do Setor de Apoio dos Feitos
do Consumidor e Acidentes do Trabalho